

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 379/2023

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **MUNDI MED GESTÃO LTDA**, com sede na Estrada RS 239, nº 9000, Sala 44, Bairro Quatro Colônias, no Município de Campo Bom - RS, CEP: 93.700-000, Fone (41) 3149-1004, e-mail bruno@mundimed.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.200.472-0001-09, neste ato representada por seu sócio Sr. Raul Henrique Camilotti Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 077.454.489-99 e portador da Carteira de Identidade nº 125062903, expedida pela SESP/PR, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas acima citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *outsourcing* para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos, insumos médico-hospitalares, odontológicos e correlatos, incluindo a implantação e operação de solução informatizada, para atender as demandas do Consórcio ICISMEP e Municípios Consorciados.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Relações Institucionais (*Secretaria Executiva*) do Consórcio Público ICISMEP.

4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4.1, durante a validade da Ata.

- 4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001.

5 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 A taxa ofertada pela empresa primeira colocada registrada na presente Ata encontram-se indicada no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TETO FINANCEIRO PARA 12 MESES	TAXA ADMINISTRATIVA
01	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de outsourcing para fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos, insumos médico-hospitalares e odontológicos e insumos em geral/correlatos, através de rede de estabelecimentos especializados credenciados.	R\$ 146.427.000,00	1 %

- 5.2 Taxa Administrativa: 1% (um por cento).

- 5.3 Saldo estimado para 12 (doze) meses: R\$ 146.427.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil reais).

6 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2 O responsável designado, atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.
- 6.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

7 DAS OBRIGAÇÕES

DA PROPONENTE VENCEDORA

- 7.1 A proponente vencedora deverá disponibilizar a solução tecnológica de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o período de vigência, sendo aferido como aceitável, minimamente 99% de disponibilidade.
- 7.2 Quaisquer questões relacionadas com o funcionamento do sistema deverão ser solucionadas em até 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis, contadas da abertura do chamado.
- 7.3 A qualidade da solução e dos serviços serão avaliados mensalmente, com base na

indisponibilidade do sistema e na devida prestação dos serviços, ao qual a proponente vencedora será notificada caso haja algum descumprimento.

- 7.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos produtos/serviços fornecidos, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, sem qualquer ônus para o órgão demandante.
- 7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, apontados na fiscalização dos serviços.
- 7.6 Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
- 7.7 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidas, sem prévia e formal anuência do órgão gerenciador.
- 7.8 A proponente vencedora deve indicar um responsável pelo atendimento aos chamados técnicos feitos pelos usuários do sistema, o qual deverá acompanhar todo atendimento e questões levantadas, como ponto de contato das partes.
- 7.9 Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.10 Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra a ser empregada na execução dos serviços, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos.
- 7.11 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo órgão demandante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 7.12 Concluir os serviços nos prazos estabelecidos.
- 7.13 Comunicar imediatamente aos órgãos demandantes toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
- 7.14 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.
- 7.15 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte dos órgãos demandantes.
- 7.16 Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto perante os órgãos demandantes, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato.
- 7.17 O preposto será o responsável pela prestação de toda as informações solicitadas

pelos órgãos demandantes, bem como pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo fiscal dos serviços.

- 7.18 Exigir o cumprimento de todas as obrigações relacionadas à rede credenciada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 7.19 Exigir de todos os estabelecimentos credenciados a apresentação do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor.
- 7.20 Exigir de todos os estabelecimentos credenciados a apresentação da Certidão de Regularidade Técnica atualizada do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24), quando do fornecimento de medicamentos.
- 7.21 Exigir de todos os estabelecimentos credenciados a atualização dos documentos acima listados. Em caso de irregularidade ou não renovação, o estabelecimento deverá ser descredenciado.

DO ÓRGÃO DEMANDANTE

- 7.22 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes.
- 7.23 Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços.
- 7.24 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- 7.25 Fornecer à proponente vencedora todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, bem como, designar funcionários para acompanhar a execução dos trabalhos.
- 7.26 Fiscalizar a execução dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à proponente vencedora, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, para as quais a mesma possuirá prazo suficiente nas condições deste termo de referência.
- 7.27 Notificar à proponente vencedora qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, bem como no fornecimento dos produtos pelos os estabelecimentos credenciados.

8 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

8.1 DAS FUNCIONALIDADES QUE SERÃO EXIGIDAS NO SISTEMA:

- 8.1.1 O sistema ofertado deverá ser em ambiente WEB;

- 8.1.2 Abertura de Ordens de Compra on-line/real time;
- 8.1.3 Recebimento de cotação on-line/real time;
- 8.1.4 Avaliação e aprovação on-line/real time de cotação de medicamentos, insumos e correlatos;
- 8.1.5 Expedição on-line/real time de medicamentos, insumos e correlatos;
- 8.1.6 Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- 8.1.7 Sistemas integrados de informações, permitindo a emissão de relatórios gerenciais;
- 8.1.8 Sistemas tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de login e senha.
- 8.1.9 Banco de dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, custos de fornecimentos de cada um dos medicamentos, insumos e correlatos;
- 8.1.10 Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por medicamentos, insumos e correlatos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em itens;
- 8.1.11 Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de fornecimento, sendo discriminados os valores gastos com medicamentos, insumos, correlatos e taxa administrativa;
- 8.1.12 Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos para aquisição de medicamentos, insumos e correlatos;
- 8.1.13 O sistema informatizado deverá estar disponível para acesso via WEB, 24 horas (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como MS-EDGE, Opera, Fire Fox ou Google Chrome.
- 8.1.14 O sistema WEB deverá permitir acesso somente a usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual e permitir a configuração de perfis de acesso em 5 níveis hierárquicos.
- 8.1.15 Os níveis hierárquicos respeitam a visualização de acessos, ou seja, para um usuário cadastrado como nível 1 deverá ter acesso irrestrito, já o usuário cadastrado como nível 2 somente poderá visualizar as informações dessa alçada e assim sucessivamente para os demais níveis.

- 8.1.16 O sistema deve manter o registro para consulta on-line dos acessos (data e hora), as operações realizadas, os conteúdos inseridos, alterados ou excluídos, o IP onde foi acessado para todos os usuários em todos os acessos e operações.
- 8.1.17 O sistema deverá fornecer o cadastro de medicamentos CMED completo e atualizado, contendo as informações de descrição do fármaco, nome do produto, apresentação do produto, laboratório, código de registro, código EAN13, e classe terapêutica.
- 8.1.18 O sistema deverá fornecer consulta on-line via web do cadastro de medicamentos CMED, apresentando filtros de pesquisa, no mínimo, por descrição do fármaco, nome do produto e laboratório detentor resultando nas informações de descrição do fármaco, nome do produto, apresentação do produto, laboratório, código de registro, código EAN13, e classe terapêutica.
- 8.1.19 O sistema deverá fornecer consulta on-line via web dos preços de fábrica sugeridos pela ANVISA para o cadastro de medicamentos CMED completo e atualizado contendo as informações de descrição do fármaco, nome do produto, apresentação do produto, laboratório, código de registro, código EAN13, e classe terapêutica com os seguintes indicadores de preço:
- Preço de Fábrica
 - Preço de Fábrica com Alíquota de 12%
 - Preço de Fábrica com Alíquota de 17%
 - Preço de Fábrica com Alíquota de 18%
- 8.1.20 O sistema deverá fornecer consulta on-line via web do cadastro de medicamentos de referência da ANVISA, apresentando filtros de pesquisa, no mínimo, por descrição do fármaco, nome do medicamento e laboratório, resultando nas informações de descrição do fármaco, nome do medicamento, concentração, apresentação do produto e laboratório.
- 8.1.21 O sistema deverá apresentar relação de estabelecimentos fornecedores credenciados por localidade, endereço e algoritmo de regionalização de fornecedores credenciados por estados ou cidades polos facilitando a distribuição de cotações por parte do gestor.
- 8.1.22 O sistema deverá permitir o cadastro e controle de valores empenhados pela operadora segmentados para medicamentos, insumos e correlatos em até 5 níveis hierárquicos e desses valores deduzir automaticamente os valores correspondentes para cada item de cada ordem de compra autorizada e efetivada.

- 8.1.23 O sistema não deve permitir a autorização de ordem de compra com saldo insuficiente de empenho.
- 8.1.24 O sistema deve permitir a abertura de Ordem de Compra, lançamento de solicitação de itens de medicamentos, insumos e correlatos onde deverá constar o protocolo de todas as interações operacionais de cada ator envolvido no processo, além das integrações automáticas inseridas pelo próprio sistema em cada etapa desde o lançamento até a finalização.
- 8.1.25 O sistema deverá disponibilizar ao gestor a solicitação de número ilimitado de cotações eletrônicas por parte da rede de fornecedores credenciados para a aquisição dos medicamentos, insumos e correlatos solicitados na Ordem de Compra, possibilitando a inclusão de fotos, vídeos e arquivos no formato PDF como acervo digital dos orçamentos eletrônicos, a fim de embasar ou justificar visualmente os detalhes das cotações bem como das notas fiscais digitalizadas relativas aos processos finalizados. Permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Compra pendentes de aprovação por nível hierárquico, por data, por fornecedor e por status de aprovação.
- 8.1.26 Permitir, nas cotações, a inserção de medicamentos, insumos e correlatos com suas respectivas quantidades solicitadas, quantidades atendidas, preço unitário, preço total, quantidades recebidas, valores de glosa e valores de faturamento individualizado por item e totalizado por Ordem de Compra e disponibilizar aos fornecedores credenciados as condições para a digitação de cotações via web.
- 8.1.27 O sistema deverá permitir aos gestores em seus níveis hierárquicos o acompanhamento de todo o processo de aquisição de medicamentos, insumos e correlatos, desde a abertura da Ordem de Compra até a efetivação e finalização via consultas especializadas no sistema, on-line, real time.
- 8.1.28 O sistema deverá ser customizado para que cada etapa do processo possa ser distribuída a servidores dentro de hierarquia com alçadas necessárias à devida execução:
- Abertura de Ordem de Compra: lançamento de itens solicitados; distribuição;
 - Cotações: lançamento de itens solicitados;
 - Avaliação: aprovação de itens;
 - Autorização de compra;
 - Expedição e envio: preparação; ajustes; informações de logística; remessa;
 - Recepção e conferência;

- g) Integração com estoques;
 - h) Integração com o financeiro;
 - i) Recebimentos e pagamentos;
- 8.1.29 Deverá ser apresentado uma simulação de todo o processo, validando cada etapa e demonstrado os resultados.
- 8.1.30 O sistema deverá fornecer módulo de controle de estoque para integração automática na efetivação de Ordem de Compra com recursos FIFO para distribuição de itens e visualização de saldos por data de vencimento e lote.
- 8.1.31 Os processos de entradas, saídas, requisições e ajustes necessários devem ser disponibilizados para interação on-line via WEB.
- 8.1.32 As consultas e relatórios do módulo de “estoque” devem ser exportáveis para ao menos um formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .csv, .txt, word), além de PDF.
- 8.1.33 O sistema deverá fornecer módulo de controle financeiro para integração automática na efetivação de Ordem de Compra nas demandas de recebimentos e pagamentos constando a possibilidade de recursos de customização para integração via WEB service ou API com ERP do mercado.
- 8.1.34 Os processos de pagamentos ou recebimentos devem ser disponibilizados para interação on-line via WEB.
- 8.1.35 O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados de requisição e fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos a cada operação, da seguinte forma:
- a) Número de identificação da ordem de compra;
 - b) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de compra;
 - c) Data e hora de início e fim da expedição e entrega;
 - d) Identificação do gestor responsável pela aprovação da ordem de compra (nome e matrícula);
 - e) ID Tabela CMED de medicamentos e insumos;
 - f) Código BR Tabela CMED de medicamentos e insumos;
 - g) Código de barras de medicamentos, insumos e correlatos;
 - h) Data de fabricação de medicamentos, insumos e correlatos;
 - i) Lote e tempo de validade de medicamentos, insumos e correlatos;
 - j) Valor total da operação;
 - k) Descrição sumarizada da operação;

- l) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor;
 - m) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor.
- 8.1.36 O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, do valor dos medicamentos, insumos e correlatos, das datas de validade, do histórico de ordens de compra e cotações por medicamentos, insumos e correlatos.
- 8.1.37 O histórico das operações deve ser armazenado para imediata e fácil consulta durante toda a prestação dos serviços, disponibilizando, ao término da vigência do instrumento de contratação todos em relatórios em planilha eletrônica.
- 8.1.38 Os relatórios disponibilizados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo de eventuais alterações e adequações às necessidades dos órgãos demandantes:
- a) Histórico de ordem de compra por período, por tipo e com descrição do valor de medicamentos, insumos e correlatos;
 - b) Ordem de compra cadastrada;
 - c) Comparativo de valor negociado na ordem de compra;
 - d) Registro de data de validade dos medicamentos, insumos e correlatos;
 - e) Histórico de cotações;
 - f) Relatório de custos por tipo de medicamentos, insumos e correlatos;
 - g) Composição de medicamentos, insumos e correlatos, data de fabricação, data de validade e demais dados de identificação. No caso de medicamentos e insumos também deve conter apresentação, código BR Tabela CMED e ID Tabela CMED;
 - h) Relação completa e discriminada de rede credenciada;
 - i) Custo por tipo de medicamentos, insumos e correlatos;
 - j) Custo global, mensal de medicamentos, insumos e correlatos;
- 8.1.39 Disponibilizar acesso ao sistema da Anvisa via Tabela CMED ou outro sistema hábil equivalente ou similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preço de fábrica para laboratórios e distribuidores, quanto à tabela de preço máximo ao consumidor para farmácias e drogarias, bem como base de preços do sistema com a média de mercado.
- 8.1.40 Na eventualidade da empresa prestadora dos serviços de outsourcing

de medicamentos, insumos e correlatos se confundir com a empresa fornecedora, deverá estabelecer plataforma gerencial e sistemas apartados.

8.1.41 A proponente vencedora é a única responsável pelo pagamento das fornecedoras credenciadas, de modo que o órgão demandante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

8.2 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO, DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

8.2.1 A proponente vencedora deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (farmácias, distribuidoras e laboratórios), devendo promover o credenciamento de outros em função das necessidades que se fizerem presentes, para o fornecimento de medicamentos e insumos, hospitalares, odontológicos e correlatos, conforme a descrição abaixo:

8.2.2 Medicamentos: Compreende produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico

8.2.3 Tipos de medicamentos: alopático; homeopático; fitoterápico; similar; genérico; de referência; manipulado, vacinas, outros medicamentos constantes na Tabela CMED 2022/2023 ou por orientação da equipe do Instituto que solicitar os serviços.

8.2.4 Insumos: Compreende droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes.

8.2.5 Tipos de insumos: Fármacos obtidos por processos extrativos do reino animal; extrativos do reino vegetal; extrativos do reino mineral; de síntese química biotecnológicos; de síntese química fermentativos; de síntese química enzimáticos, etc.

8.2.6 Correlatos: Compreende a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica e odontológicos.

8.2.7 Tipos de correlatos: Termômetro; teste glicêmico; artigo de higiene; alimento para fins especiais; luva cirúrgica; luva não estéril; algodão; avental; campo cirúrgico; seringas; máscaras; fraldas; etc.

8.2.8 Os insumos hospitalares são produtos e equipamentos do segmento médico, fornecidos por distribuidores com conhecimentos e experiência

no campo da medicina, os quais promovem soluções para diversos tipos de necessidades médicas.

- 8.2.9 Os insumos odontológicos são produtos e equipamentos do segmento odontológico, fornecidos por distribuidores com conhecimentos e experiência no campo da odontologia, os quais promovem soluções para diversos tipos de necessidades odontológica para a higiene e bem-estar do paciente.
- 8.2.10 O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) cotações de estabelecimentos credenciados do mesmo ramo, no qual os serviços somente serão autorizados após a comprovação da vantagem do menor preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa nesses parâmetros. Em casos excepcionais poderá ser aprovado com menos de três orçamentos, desde que devidamente justificado pelo fiscal dos serviços.
- 8.2.11 Quando da contratação dos serviços pelos municípios consorciados, a proponente vencedora deverá expandir sua rede credenciada para estas regiões.
- 8.2.12 A proponente vencedora deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelos órgãos demandantes para utilizar todos os recursos do sistema, sem qualquer custo adicional.
- 8.2.13 O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se presencial, deverá ser realizado na sede dos órgãos demandantes.
- 8.2.14 Será de responsabilidade da proponente vencedora todos os materiais didáticos e os manuais de operação do sistema.
- 8.2.15 O período e conteúdo programático do treinamento deverão ser previamente alinhados entre a proponente vencedora e o órgão demandante.
- 8.2.16 Deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade e alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação.
- 8.2.17 O sistema deverá prover hospedagem "in cloud", escalável, ser acessível via WEB 24 horas por dia, sete dias por semana em todos os navegadores padrão de mercado tais como (Google Chrome, Internet Explorer, Mozilla Firefox, Opera, Microsoft Edge), capaz de integrar a rede credenciada e todos os atores envolvidos nos processos de gestão de compra de medicamentos, insumos e correlatos fornecidos pelo sistema, em tempo real.
- 8.2.18 Ficará sob responsabilidade do órgão demandante os insumos de hardware, conexão de rede e disponibilidade de internet.

- 8.2.19 A proponente vencedora se responsabilizará pela execução dos serviços através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, seguindo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 8.2.20 A implantação total do sistema deverá dar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos necessários à plena utilização do sistema ofertado.
- 8.2.21 Todas as operações serão realizadas interativamente, via WEB, entre o sistema ofertado e o operador - servidor autorizado do órgão demandante, mediante opções de execução oferecidas (menus).
- 8.2.22 A proponente vencedora deverá ofertar serviços destinados à gestão de medicamentos, insumos e correlatos, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente WEB capaz de atender a todas as demandas mencionadas, e estar apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços.
- 8.2.23 Quaisquer questões relacionadas com o funcionamento do sistema deverão ser solucionadas em até 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis, contadas da abertura do chamado
- 8.2.24 Será considerado como usuário, o servidor responsável pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, ou todo aquele que for autorizado pelo gestor do contrato a realizar transações.
- 8.2.25 No caso de comprovada a necessidade de fornecimento de medicamentos e insumos que não sejam contemplados pela tabela CMED, a justificativa e a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo órgão demandante.
- 8.2.26 A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo órgão demandante, devendo a proponente vencedora garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista.
- 8.2.27 Os fornecimentos de medicamentos, insumos e correlatos somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no sistema ofertado, e respectiva autorização pelo fiscal, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento e documentos técnicos.
- 8.2.28 Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão ser reembolsados pela proponente vencedora, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o órgão demandante e os

fornecedores dos itens adquiridos.

- 8.2.29 O sistema web deverá promover a otimização e homogeneização do fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos.
- 8.2.30 Os órgãos demandantes se reservam o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de fornecedores da rede conveniada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.
- 8.2.31 Será designado pelos órgãos demandantes, como fiscal do contrato, servidor para executar a gestão administrativa e financeira, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização dos serviços.
- 8.2.32 A proponente vencedora deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:
- a) Utilização do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelos órgãos demandantes;
 - a) A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida;
 - b) O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pelos órgãos demandantes, mediante senha/rotina específica;
 - c) Troca periódica ou validação de senha pessoal;
 - d) Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, assim definida pelo órgão demandante;
- 8.2.33 A proponente vencedora deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial de dias úteis das 8h às 18h.

8.3 DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS

- 8.3.1 Os serviços de fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos serão realizados pela rede credenciada na maneira especificada na autorização de fornecimento.
- 8.3.2 Os prazos para expedição/entrega dos medicamentos, insumos e correlatos devem ser estabelecidos de comum acordo com o

estabelecimento credenciado após aprovação dos preços praticados, não devendo ultrapassar a 10 (dez) dias úteis.

- 8.3.3 A rede credenciada deverá providenciar as licenças sanitárias pertinentes em conformidade com a legislação vigente, contemplando: medicamentos comuns; medicamentos sujeitos ao controle especial ou autorização especial (Portaria GMMS nº 344/1998 e suas atualizações, Lei nº 10.357/2001 e regulamentações); cosméticos; produtos para saúde; insumos; saneantes domissanitários; produtos nutricionais; devendo ser cumpridas as disposições legais municipais, estaduais e federais que interfiram no fornecimento dos produtos.
- 8.3.4 Em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento, o estabelecimento credenciado deverá encaminhar ao órgão demandante os seguintes documentos expedidos pela Anvisa, quando aplicável: Autorização de Funcionamento, Autorização de Funcionamento Especial, e Certificado de Registro ou notificação do medicamento.
- 8.3.4.1 Para os itens que possivelmente sejam isentos de quaisquer documentações técnicas aqui exigidas, o estabelecimento credenciado deverá apresentar documentação com validade na agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA ou VISA local que comprove a isenção. Essa documentação poderá ser: legislação, informação disponível no site da ANVISA, protocolo e afins. Além disso, o setor técnico do órgão demandante também poderá se manifestar quanto à isenção de documentos técnicos exigidos, utilizando os mesmos meios anteriormente descritos.
- 8.3.5 A rede credenciada, em cada orçamento, deverá indicar eventual isenção tributária, de modo a proporcionar isonomia na obtenção da proposta mais vantajosa.
- 8.3.6 Os insumos ou medicamentos que possuem validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de doze meses na data de entrega.
- 8.3.7 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão demandante ocorrerão por conta da rede credenciada.
- 8.3.8 Ficará sob total responsabilidade da rede credenciada, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 8.3.9 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo ao estabelecimento credenciado substituí-los por

outros com as mesmas características exigidas, no prazo a ser determinado pelo órgão demandante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis, sob pena de descredenciamento.

- 8.3.10 O recebimento consiste no ato de conferência em que se verifica se os produtos fornecidos estão em conformidade com as especificações, quantidades e qualidade estabelecida na nota fiscal e autorização de fornecimento. O processo de recebimento abrange: agendamento de entregas, recebimento e inspeção de quantidade/qualidade dos produtos entregues e realização de testes de amostragem, quando se fizerem necessários.
- 8.3.11 A proponente vencedora deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos Certificado de controle de qualidade do lote de cada produto, emitido pelo laboratório produtor, constando CRF do Farmacêutico responsável.
- 8.3.12 O responsável designado pelo órgão demandante, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos.
- 8.3.13 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente, ou na forma adotada em cada órgão demandante.
- 8.3.14 Os produtos deverão ser transportados em caixas apropriadas, conforme registro no Ministério da Saúde, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade do estabelecimento credenciado, no local indicado pelo órgão demandante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

8.4 DA REDE CREDENCIADA

- 8.4.1 Em até 15 (dias) corridos após a assinatura do instrumento de contratação, a proponente vencedora deverá apresentar a relação de no mínimo 10 (dez) empresas credenciadas capazes de atender a região do Consórcio ICISMEP, identificando a Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone.
- 8.4.2 Os credenciados deverão estar aptos para aceitar as transações através da solução tecnológica ofertada, dentro das perspectivas traçadas neste termo de referência.
- 8.4.3 A proponente vencedora deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos, conforme necessidade do Consórcio ICISMEP e de seus entes consorciados, observado os critérios estabelecidos no termo de referência, no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar da

solicitação.

- 8.4.4 A proponente vencedora é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes das aquisições efetivamente realizadas, de modo que os órgãos demandantes não responderão solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 8.4.5 Os estabelecimentos credenciados deverão estar plenamente aptos para o fornecimento dos produtos solicitados, dentro dos prazos e métricas previamente acordados, principalmente no que tange à conformidade com as licenças sanitárias.
- 8.4.6 Os estabelecimentos da rede credenciada deverão fornecer comprovante da transação efetuada, com a descrição dos fornecimentos realizados, dos preços praticados, dos descontos ofertados, das datas de validade, bem como a identificação da credenciada.
- 8.4.7 Todos os fornecimentos realizados pela rede credenciada estarão sujeitos à aceitação pelo órgão demandante, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.
- 8.4.8 Os estabelecimentos da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para medicamentos e insumos o valor constante da Tabela CMED da Anvisa, uma vez que a comercialização de medicamentos acima da tabela expedida pela Câmara Técnica da Anvisa (CMED) é passível de sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.4.9 A rede credenciada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de vícios ou defeitos, sob pena de descredenciamento.

9 DOS PRAZOS

- 9.1 A implantação total do sistema dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos necessários à plena utilização do sistema ofertado, bem como o devido treinamento aos servidores indicados pelos órgãos demandantes.

10 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A critério do Consórcio ICISMEP, a Diretoria de Relações Institucionais (*Secretaria Executiva*) poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.

- 10.2 A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.
- 10.3 O Consórcio ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.
- 10.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Consórcio ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.
- 10.5 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao Consórcio ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.6 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 10.7 Cancelado o registro, o Consórcio ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 10.8 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 11.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 11.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 11.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 11.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que

constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.

- 11.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

12 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO

- 12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Diretoria de Relações Institucionais (*Secretaria Executiva*) do Consórcio ICISMEP no âmbito do Consórcio.
- 12.2 Após a publicação do extrato da Ata, a Diretoria de Relações Institucionais (*Secretaria Executiva*) deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.
- 12.3 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 12.4 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Diretoria de Relações Institucionais (*Secretaria Executiva*) do Consórcio ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.
- 12.5 A Diretoria de Relações Institucionais (*Secretaria Executiva*) do Consórcio ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 12.6 A Diretoria de Relações Institucionais (*Secretaria Executiva*) do Consórcio ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 12.7 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria de Relações Institucionais (*Secretaria Executiva*).
- 12.8 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.
- 12.9 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem

reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

- 12.10 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 12.11 A Diretoria de Relações Institucionais (*Secretaria Executiva*) do Consórcio ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.
- 12.12 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

13 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 13.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 13.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

14 DO FATURAMENTO

14.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

14.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

15 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 No caso de a taxa de administração não ser igual a zero ou negativa, o Contratante pagará ao fornecedor o valor correspondente aos serviços realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com a taxa registrada, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.

15.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

15.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

15.4 Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

15.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

15.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

15.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos

valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

16.1.1 Pelo Consórcio Público ICISMEP:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

16.2 O cancelamento de preço registrado pelo Consórcio ICISMEP será precedido do contraditório e da ampla defesa.

16.3 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Consórcio ICISMEP e publicada no Órgão Oficial, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

17 DAS MULTAS E PENALIDADES

17.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será

descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 17.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 17.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;
 - 17.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 17.1.4 Retardar a execução do objeto;
 - 17.1.5 Não mantiver a proposta;
 - 17.1.6 Falhar na execução da ata;
 - 17.1.7 Fraudar a execução da ata;
 - 17.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.9 Declarar informações falsas;
 - 17.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 17.2 Para os fins da subcondição 17.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 17.3 Para condutas descritas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3, 17.1.5, 17.1.7, 17.1.8, 17.1.9 e 17.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.
- 17.4 Para os fins dos itens 17.1.4 e 17.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 17.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 17.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;
 - 17.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na

substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.

- 17.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 17.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 17.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP.
- 17.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 17.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 17.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio ICISMEP.
- 17.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 17.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 17.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 17.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.
- 18 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 18.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a

vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

- 18.1.1 Ser protocolizada no Consórcio ICISMEP situado na situada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
- 18.1.2 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- 18.1.3 Ser dirigida à Diretoria de Relações Institucionais (*Secretaria Executiva*) ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;
- 18.1.4 A decisão da Diretoria de Relações Institucionais (*Secretaria Executiva*) ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.
- 18.1.5 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 18.1.6 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 18.1.7 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

19 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 19.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 19.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.
 - 19.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis

artificiais e não-competitivos;

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 20.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.
- 20.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 20.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 20.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 20.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 20.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

21 DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunha.

São Joaquim de Bicas, 10 de julho de 2023.

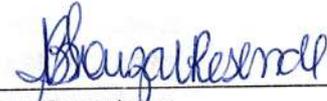

Tamara Regiana Alves Cecilio
OAB/MG 197.074
ICISMEP

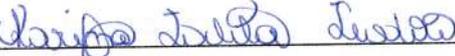

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Geral do Consórcio ICISMEP

Documento assinado digitalmente
gov.br RAUL HENRIQUE CAMILOTTI RODRIGUES
Data: 07/07/2023 17:03:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raul Henrique Camilotti Rodrigues
MUNDI MED GESTÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome Completo: _____
Carteira de Identidade: _____
CPF: _____
Marciano Resende
ICISMEP

2- 
Nome Completo: _____
Carteira de Identidade: MG. 17.586.532
CPF: 124.608.656-51

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAOPEBA

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço de nº 546/2022, Processo Licitatório nº 106/2022 (aquisição de medicamentos sólidos orais - Volume II - "C a D"). Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a alteração da razão social da empresa detentora do preço, bem como alteração do sócio proprietário. Em virtude das alterações do Contrato social da empresa, fica alterado o nome da empresa passando de "Semear Medicamentos Especiais Eireli" para "AMP Comercio de Produtos Hospitalares LTDA" e fica a empresa Contratada representada por seu sócio Sr. Alessandro Monteiro Pereira. Empresa Contratada: AMP Comercio de Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.253.171/0001-07. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos da ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 95/2023, modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de uniformes. Os itens 09, 10 e 11 foram adjudicados ao fornecedor L.M Vieira Marques - MS Confeções Hospitalares, no valor total de R\$ 337.306,50 (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 10 de julho de 2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato do primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços de Nº 460/2022, Processo Licitatório nº 113/2022 (Aquisição de materiais de limpeza e outros materiais de consumo). O objeto do presente Termo Aditivo é a inclusão do item nº 01 (água sanitária, galão de 5 litros) ao rol de itens a serem fornecidos pela empresa MR Licitações - LTDA, por intermédio da Ata de Registro de Preços nº 460/2022, considerando a decisão publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 12 de maio de 2023.

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	ÁGUA SANITÁRIA COMUM, GALÃO DE 05 LITROS. - SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% A 2,5% P/P. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM UNITÁRIA DE ATÉ 5 LITROS COM TAMPÃO DE ROSCA OU DE PRESSÃO INDICANDO: PERCENTUAL DE HIPOCLORITO, Nº DO LOTE DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DEMAIS DETERMINAÇÕES EXIGIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CLEAN UP	GALÃO	R\$ 7,60

Empresa Contratada: MR Licitações - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.687.100/0001-15. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 379/2023. Processo Licitatório nº 107/2023, Pregão Eletrônico nº 78/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos, insumos médico-hospitalares, odontológicos e correlatos, incluindo a implantação e operação de solução informatizada, para atender as demandas do Consórcio ICISMEP e Municípios Consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Mundi Med Gestão Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio ICISMEP. Mais informações: 98483-1905/2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karina Talita Teodoro fica designada como fiscal da Ata nº 379/2023, decorrente do processo licitatório nº 107/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos, insumos médico-hospitalares, odontológicos e correlatos, incluindo a implantação e operação de solução informatizada, para atender as demandas do Consórcio ICISMEP e Municípios Consorciados. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio Público ICISMEP, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da decisão dos recursos contra a nota da prova objetiva de todos os cargos, o resultado final da prova objetiva e a convocação para entrega da prova de títulos dos cargos de Nível Superior previsto para o período de 11 a 13 de julho de 2023. Os resultados serão divulgados, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://icisnep.mg.gov.br/concursos-publicos> e <https://www.gestaodeconcursos.com.br> e seu extrato de aviso de publicação será veiculado no Órgão Oficial <https://icisnep.mg.gov.br/orgao-oficial>.